

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escriptorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

19 de Março de 1890

Os bancos regionaes de emissão.

II

Não esgotamos, em nossa penultima edição, as enormissimas vantagens que Ruy Barbosa fez emergir de sua estupenda organização bancaria, como rebentam bacelos viçosas da cepa que se podou na estação conveniente.

Os mesmos favores com que a lei procura captar a confiança dos capitães, si os considerarmos sob um ponto de vista mais vasto e menos egoistico, se transformam em poderosos auxilios que os bancos de emissão vêm trazer á prosperidade do paiz.

Examinemos essas concessões constantes do art. 3.º do dec. que prové a reorganização dos bancos de emissão, no que ellas offerecem de mais saliente, no que mais têm provocado a censura dos criticos austeros e inexoraveis, em quem aliás Sylvio Romero descobriu uma revelação do imperialismo desfarçado.

O primeiro favor é a concessão gratuita, a descrição do governo, de terras devolutas, na zona da sua circumscripção, para localisação de colonos e fundação de estabelecimentos industriaes de qualquer ordem. Favor identico tem sido outorgado mais de uma vez, porem agora o é muito mais proveitosamente, porque os bancos, dispoendo de avultado cabedal, podem fecundar e tornar productivas essas terras que apenas servem para avultar nosso paiz em superficie e tornal-o uma vasta região sem gente. Colonisados estes tractos de terreno, sem onus para o Estado, ter-se-á conseguido um resultado duplamente benefico, porque a riqueza publica augmentará e porque se effectuará a introdução de immigrantes sem que a nação despenda essas quantias fabulosas, que no antigo regimen derivavam, em grande parte, para o bolso dos contractantes.

Neste ponto, vê-se perfeitamente, a concessão é menor do que a compensação; o favor que o Estado faz redundar em beneficio proprio.

As letras b, c, e d, do art. 3.º constituem preferencias, em equaldade de condições para a construcção de estradas de ferro, explorações de minas, de canaes e outras obras e melhoramentos projectados pelo governo.

Este privilegio fica reduzido a proporções minimas em vista d'aquella condição restrictiva da equaldade. Alem de ser exigua, essa concessão, é uma base para a transformação das condições economicas e particularmente das condições monetarias que deve

ser um dos principaes desiderata do Dec. de 17 de Janeiro ultimo.

O ultimo favor, inscripto sob a letra e do citado artigo 3, que os censores apresentaram sob o aspecto de uma grossa cornucopia de graças exceptionaes, consiste na isempção de decimas e impostos aduaneiros. Por certo que em virtude dessa disposição o Estado aliena uma consideravel porção de sua receita, dizem. Mas se esquecem propositalmente de que os accionistas dos novos bancos não abriam mão dos juros de suas apolices que vão constituir o capital dos estabelecimentos, sem algumas compensações; não querem ver que a diminuição porporcional dos juros dessas apolices e as vantagens que o Estado offerece constituem perfeitamente uma operação contractual commutativa; e fingem suppôr que se daria a possibilidade de serem empolgados aquelles impostos sem a concessão do Estado, quando a verdade palpavel é que as concessões fazem nascer os bancos e os bancos uma vez constituídos poderão utilizar-se da isempção dos impostos. Sem os favores que a lei consigna não se poderiam incorporar os bancos emissores sobre a terra publico, e não se fundando elles não se daria a importação dos materiaes que hão de empregar na exploração de estradas, minas e outras industrias.

E' sempre o vezo antigo de levantar azoizante celeuma por umas nugas sem valor, que os vidros de augmento da má vontade avultam desmensuradamente.

Felizmente o bom senso dos capitalistas e da grande maioria da imprensa do Rio, tem podido abafar essa campanha do zolismo, demonstrando a vacuidade de suas arguições.

Em 4 horas foi tomado todo o capital necessario para a installação do banco central que tem sua sede no Rio de Janeiro e cujo capital é de duzentos mil contos.

Deante desse enorme triumpho, mudaram os criticos contradictoriamente de rumo, e já olvidando que haviam prognosticado a inviabilidade dos bancos, começaram a conclamar que o ministro da fazenda havia resurgido o desastroso systema de Law, cujas enganosas seducções mal desfarçavam o golpão onde se iam despenhar os capitães n'uma *debauché* tremenda, assombrosa.

Quando os aggressores se embucam no velho manto de Cathandra, vaticinando desgraças futuras em phrases lamuriantes, é que o fio de suas armas já se embotou na loriga de aço que defende o corpo de seu invulneravel contendor.

Podemos dizer que a questão está morta e que para cobrir uma retirada atrosa despararam alguns tiros morosos e inoffensivos, que pouco a pouco se afastam até perderem-se ao longe na borborinho alegre da vida que recomeça em sua normalidade.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

Dia 11.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, nos termos do Decreto n. 3322 de 14 de Julho de 1887, resolve prover o cidadão Cynobelino Torres Costa na serventia vitalicia dos officios de escriptão de orphãos e ausentes, 2.º tabellião do publico, judicial e notas do termo de Campo-maior, que se acham vagos, visto ter se habilitado na forma do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, de conformidade com o Decreto n. 3322 de 14 de Julho de 1887, resolve prover o cidadão Manoel Clementino da Silva Costa, na serventia vitalicia dos officios de 2.º tabellião de notas, escriptão do civil e crime desta capital, que se acham vagos, visto ter se habilitado na forma do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, sob proposta do Dr. Director Geral da Instrucção Publica, resolve nomear o cidadão Francisco Theodomiro de Carvalho, para exercer interinamente o cargo de professor publico do Retiro da Boa Esperança, que se acha vago.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, tendo em vista a proposta do Dr. Director da Instrucção Publica, resolve nomear o cidadão Emilio Cesar Burlamaqui, para exercer interinamente o lugar de lente da 6.ª cadeira do lyceu desta capital, durante o impedimento do proprietario.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe requerer o cidadão Firmio Barbosa de Souza, professor publico de 1.ª letras da villa da Regeneração, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com o ordenado que pela lei lhe competir, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Aze-

vedo, Governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe requerer o Bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza, resolve reconduzilo no lugar de juiz Municipal e de orphãos do termo de Periperi, para onde foi removido.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve nomear o cidadão Martinho dos Santos Correia, para fazer parte da commissão patriotica de soccorros da cidade das Barras de Maratahoan, em lugar do juiz municipal Manoel Rufino Jorge de Souza, removido para o termo de Periperi.

Fizeram-se as precisas communiicações.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria da Fazenda. — Comunico-vos que em data de 6 do corrente mez, o juiz de direito da comarca de Campo-maior nomeou o cidadão Francisco do Rego Monteiro, para exercer interinamente o cargo de promotor publico da mesma comarca, até que se apresente o effectivo.

Ao mesmo.—Comunico-vos q' em data de 9 de Fevereiro ultimo assumio a promotoria publica da comarca de Jaicós o respectivo adjunto, por haver o proprietario entrado em gozo de licença.

Ao mesmo.—Para os fins convenientes, comunico-vos que em data de 12 de Fevereiro ultimo o adjunto do promotor publico da comarca de Parnahyba, João Francisco da Costa, assumio o exercicio pleno da mesma promotoria.

Ao Commandante da Escola n.º 3 de Aprendizizes Marinheiros da cidade da Parnahyba.—Comunico-vos que acabo de providenciar em ordem a seguir amanhã para abi o menor Pedro Ignacio Rodrigues, de 13 annos de idade, filho legitimo de Raymundo Ignacio Rodrigues e Maria Antonia Rodrigues, já fallecidos, natural deste Estado, á fim de verificar praça na Escola sob vosso commando, para o que foi julgado apto na inspecção de saúde porque passou.

O mesmo menor foi apresentado por seu tutor Jugurtha José Couto.

Expediu-se ordem mandando dar passagem ao menor de que trata o officio acima.

Ao mesmo.—Comunico-vos que segue com destino á essa Escola o menor de nome Antonio, de 13 annos de idade, filho de Raymundo de tal, aqui residente, o qual foi julgado apto para o serviço.

Na mesma data expediu-se ordem mandando dar passagem ao menor de que trata officio supra.

Ao Conselho de Intendencia Municipal das Barras de Maratahoan.—Declaro-vos, em resposta ao vos-

so officio de 3 do corrente mez, que havendo autorizado a commissão patriotica de soccorros d'dhi a despendar, com o producto da venda da farinha que lhe remetti, até 300\$000 reis á abertura de uma estrada que vá da passagem da Tapera ao Altinho, entreguei á mesma commissão a referida quantia, visto haver esse Conselho se incumbido da venda daquelle rennero, segundo me communiou; convindo que o saldo que se encontra entregue á commissão de soccorros do Retiro da Boa Esperança, para ser applicado á respectiva Igreja.

Ao mesmo.—Devolveo ao Conselho de Intendencia Municipal da cidade das Barras de Maratahoan o orçamento que me remetteu por seu officio de 3 do corrente, á fim de que tambem consigna nelle os artigos de receita, guiando-se pela arrecadação feita no exercicio findo.

Ao Presidente do da Parnahyba.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 19 de Fevereiro ultimo, que o conselho de Intendencia só pôde funcionar com tres membros e não com dous simplesmente.

Ao da de Jaicós.—Sciende do que me communicastes em vosso officio de 23 de Fevereiro ultimo, declaro-vos que, em vista da disposição generica do art. 4.º § 4.º do Decreto de 9 de Fevereiro o presidente da Intendencia, em caso algum, terá voto deliberativo e sim, somente, o de desempate.

Vos lembro a necessidade de ser já convocado o Conselho de Intendencia, não só porque o poder municipal não pode permanecer acephalo, como porque o proprio Conselho e o seu presidente têm de desempenhar funções de alta importancia no alistamento eleitoral, que vai se proceder com a maxima brevidade.

Ao Tenente-Coronel Arestides Mendes de Carvalho.—Em resposta a vossa consulta de 23 de Fevereiro deste anno, vos declaro que a Res. n. 1182 de 3 de Outubro de 1888, refere-se claramente a todas as que no caracter de procurador ou advogado patrocinarem qualquer causa ou exerçam em nome de outrem actos judiciaes.

Aproveito a occasião para louvar vosso patriotico e interesse em bem da fazenda do Estado, chamando a minha attenção para as irregularidades no serviço da arrecadação de suas rendas.

Ao Collector das rendas do Estado, no municipio de Jaicós.—Chamo a vossa attenção para o que representou o advogado provisionado Tenente Coronel Arestides Mendes de Carvalho e vos lembro que os exactores da fazenda publica devam ser muito rigorosos na arrecadação das rendas que são muito reduzidas neste Estado.

principalmente em virtude de incurria ou pouca actividade dos agentes fiscaes.

A Res. n.º 1182 claramente refere-se aos procuradores licenciados ou que exerçam, em nome de outrem, acto judicial. E ainda não foi revogada.

Ao cidadão João Francisco de Carvalho Junior.—Como administrador e filho deste Estado, e com a mais plena satisfação que vos felicito e me considero grato pelo relevante serviço que prestaes ao serviço publico, offerecendo gratuitamente, por espaço de dous annos, um predio de vossa propriedade para nelle funcionar o Conselho de Intendencia do Estreito, no caso de ser elevada a categoria de villa essa florescente localidade.

A' Comissão Fiscal do Municipio de Marvão.—Transmittindo a Comissão Fiscal o officio, junto por copia, do Inspector do Thesouro determino-lhe que informe á respeito, cumprindo que desde logo remetta o seu parecer sobre o lançamento dos dízimos desse municipio, em ordem a que os interesses do Thesouro não sejam prejudicados.

Dia 13

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve, sob proposta do Dr. Inspector de Hygiene, nomear o Dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho, para o cargo de delegado de hygiene, na cidade de Amarante.

Communicou-se.

OFFICIOS.

Ao Dr. Chefe de Policia.—A' vista do que trouxestes ao meu conhecimento em officio de honrem, acabo de expedir ordem para que vos sejam presentes seis praças, á fim de seguirem para Santa Philomena e reforçarem o respectivo destacamento.

Ao Bacharel Antonio Dioclecio do Rego, Juiz municipal e de orphãos do termo da União.—Não tendo acompanhado ao vosso officio de 7 deste mez, a certidão de vosso exercicio, convém que a remettaes, para ser encaminhada.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que o bacharel Antonio Dioclecio do Rego assumio, em 7 do corrente mez, o exercicio do cargo de Juiz municipal e de orphãos do termo da União, para que foi nomeado.

Ao mesmo.—Communico-vos que em data de 22 de Fevereiro ultimo, o Juiz de direito da comarca de Jacós, bacharel Alfredo Teixeira Mendes, entrou no gozo da licença de 3 mezes, que lhe concedi para tratar de sua saude, havendo no dia seguinte assumido o mesmo exercicio o respectivo Juiz municipal, Bacharel José Gomes de Sá Barreto.

Ao mesmo.—Para os devidos fins, communico-vos que em data de 5 de Dezembro do anno proximo findo, o Bacharel Urbano Pereira de Araujo reassumio o exercicio do cargo de Juiz municipal e de orphãos do termo de Parnaíba.

Ao mesmo.—Communico-vos que em data de 18 de Fevereiro

ultimo o bacharel Theophilo Mosto Soares prestou juramento e entrou em exercicio do cargo de Juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Jeromenha e Manga, para que fora reconduzido, assumindo em seguida as funcções do cargo de Juiz de direito, durante o impedimento do proprietario, que se acha em gozo de licença.

Ao mesmo.—Communico-vos q' em data de 16 de Fevereiro ultimo o cidadão José Lino Alves e Rocha assumio o exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca de Jeromenha, para que foi nomeado pelo respectivo Juiz de direito, durante o impedimento do proprietario, que deu parte de doente.

Ao mesmo.—Communico-vos q' o Juiz de direito da comarca de Santa Philomena, em data de 27 de Janeiro ultimo, nomeou o cidadão Leopoldo Lustosa da Cunha, para exercer interinamente o cargo de promotor publico da mesma comarca, até que se apresentasse o effectivo.

Ao mesmo.—Communico-vos q' tendo incumbido ao Dr. Procurador Fiscal interino do Thesouro do Estado de examinar a collectoria geral da cidade das Barras do Maratãoan, me declara elle em seu relatório que a escripta é feita com regularidade e que não encontrou nenhum desfalque, pelo que não tem fundamento as accusações que contra o respectivo collecter, tenente-coronel José Antonio de Mello, vieram a meu conhecimento.

Mutatis mutandis ao Inspector do Thesouro do Estado.

Ao Dr. Clodoaldo Freitas, Procurador Fiscal interino do Thesouro do Estado.—Accusando o recebimento do vosso relatório sobre a comissão de que vos incumbi para inspeccionardes as collectorias geral e do Estado, na cidade das Barras do Maratãoan, vos louvo pela intelligencia e criterio com que procedestes nesta circumstancia, vos desempenhando do modo mais lisonjeiro da comissão que vos foi confiada. Ao empregado que vos acompanhou, Francisco Gonçalves Meirelles Filho, faço extensivos os louvores que agora vos dirijo.

Ao tenente-coronel José Antonio de Mello, collecter das Barras.—Em vista do relatório do Dr. Procurador Fiscal interino do Thesouro por mim nomeado especialmente para examinar as collectorias á vosso cargo, e em virtude de accusações que chegaram ao meu conhecimento, comprem-me affastar de vós qualquer suspeita e reconhecer que tendes cumprido regularmente os vossos deveres de exactor da Fazenda Publica.

Dia 13.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve, á vista da informação da Thesouraria de Fazenda e nos termos do Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, á verba do § 24 «Atenuações de boecas», do Ministerio da Marinha, do exercicio de 1859, o credito da quantia de oitocentos cincoenta e dous mil quatrocentos setenta e

dous reis (892572), para occorrer ao pagamento do fornecimento de generos á Escola n.º 3 de Aprendizizes Mariñoheiros da cidade da Parnaíba, feito pelo cidadão João Dias da Silva Cutrim, no mez de Dezembro do anno findo.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, exonerar o cidadão Antonio Francisco de Araujo, do cargo de delegado de policia do termo de Santa Philomena, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Salomão Lustosa de Brito.

Fizerem-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Attendendo ao que me requereram os cidadãos Emtio Cesar Burlamaqui e Leoncio do Rego Monteiro, proprietarios e professores do collegio particular de São Vicente de Paula, fundado nesta capital para o ensino primario, nesta data destinei-lhes a gratificação de dez mil reis mensaes de accordo com o § 6.º do art. 4.º do Decreto n.º 14 de 8 deste mez; o que vos communico para os devidos fins.

Ao mesmo.—Communico-vos, para os devidos fins, que os §§ 15 e 75 da lei orçamentaria vigente só abrangem aquelles empregos e companhias que já se acham funcionando e produzindo os artefactos ou realisando os serviços a que se destinam.

Deveis communicar esta interpretação ás collectorias do Estado.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Santa Philomena.—Ao receber o vosso officio de 4 de Fevereiro ultimo, recebi igualmente outro do Dr. Chefe de Policia, historizando-me os factos que ahí se deram e pedindo-me augmento de força; o que acabo de satisfazer, fazendo para ahí seguirem mais 6 praças, á fim de reforçarem o destacamento.

Ao cidadão Arestides Mendes de Carvalho.—Em resposta ao vosso officio de 15 de Fevereiro ultimo, declaro-vos que, por falta de verba, deixo de mandar fornecer-vos o livro que pedis para matricula dos guardas nacionaes do serviço activo e mais objectos requisitados para o Batalhão sob vosso commando.

A' Comissão Patriótica de Soccorros da villa dos Mattões.—A' vista do que representou-me o delegado de policia desse termo, haja essa comissão de não fazer selecção de pessoas pobres, em cujo numero estão as praças de policia, com a venda da farinha, devendo portanto ceder ás praças ahí destacadas, pelo mesmo preço que vende á outras, um litro por dia.

Communicou-se ao Delegado de Policia do termo dos Mattões.

Decreto n.º 17.

PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 1890.

Restabece parte dos primitivos limites da comarca das Barras do Maratãoan.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e

ciencias phisicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalheiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

Considerando que da comarca das Barras, se acham desmembradas as fazendas e moradas que pela Portaria de 16 de Novembro de 1840 lhe foram dadas como divisas;

E considerando ser conveniente restabelecer parte dos limites primitivos da antiga freguezia, principalmente depois da separação do territorio da villa de Porto Alegre, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos como limites da comarca das Barras do Maratãoan, a margem direita do rio Parnaíba desde o porto do Laranjo até o do Riachão e correndo o rumo da léste desde este porto até a Lagôa-secca, de accordo com a Portaria n.º 1 de 16 de Novembro de 1840; continuando validos os outros limites existentes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e fiquem cumpril-o fielmente.

O Secretario do Governo o mandei imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 13 de Março de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 13 dias do mez de Março de 1890.

O Secretario
Clóvis Bevilacqua.

SECRETARIA DE POLICIA.

Administração policial do cidadão Dr. José Calheiros de Mello.

MARÇO—1890.

1.º

EXPEDIENTE.

OFFICIOS.

Ao governador, communicando, terem sido presos Rita Maria da Conceição, sendo esta logo solta, bem como Lavina do E. Santo e Rita Maria da Conceição, que estavam presos por disturbios.

—Ao mesmo remettendo o relatório e mais papeis concernentes as indagações que procedeu na cidade das Barras do Maratãoan, a proposito dos incidentes que ahí se deram ultiments, para ser tomado na consideração que merecer, assegurando que esforçou-se para bem desempenhar a comissão que lhe foi confiada.

—A' Antonio Gentil de Souza Mendes, accusando o recebimento do seu officio de 21 do passado, responde que fica sciente de haver elle assumido o exercicio pleno da promotoria desta comarca, na qualidade de seu adjunte, na ausencia do proprietario que seguira em comissão para a cidade das Barras.

—A Salomão Baumann, accusando o recebimento de seu officio de 18 do passado, responde que fica inteirado de ter elle prestado juramento e entrado em exercicio do cargo de Juiz municipal d'este termo na qualidade de 3.º supplente, para que foi nomeado por acto do dia anterior.

—A Francisco de Mello Bastos, disendo que fica sciente de ter na qualidade de 2.º supplente entrado em exercicio do cargo de Juiz municipal do termo de Campo-maior em 15 do mez passado, ficando assim respondido o seu officio da mesma data.

—Ao Dr. Thomaz de Area Leão, declarando em resposta ao seu officio de 13 do mez passado, que fica sciente de ter n'esse dia assumido o exercicio do cargo de Juiz municipal do termo de Marvão, para o qual fostes removido do da União—por acto de 28 de dezembro do anno passado.

—Ao Amannense externo, declarando que tiveram destino as copias dos termos de visitas as embarcações nacionaes e estrangeiras entradas e sahidas em Janeiro deste anno nos portos deste Estado, e bem assim as relações de passageiros.

—Ao Dr. Chefe de Policia do Paraná, accusando o recebimento do seu officio de 9 de fevereiro findo, em que dá sciencia da sua nomeação de 30 de dezembro do anno passado, e juramento e posse n'aquella data, apresenta os seus protestos de estima e consideração.

—Ao do Rio Grande do Sul; no mesmo sentido, sobre seu officio de 10 de Janeiro ultimo, e nomeação de 23 de Dezembro.

—Ao de Pernambuco, officio de 18 de Janeiro, e nomeação de 23 de Novembro ultimo.

—Ao inspector do Thesouro, requisitando a entrega da quantia de 1485480 reis ao administrador da casa de detenção, para pagamento dos 116 presos pobres ali recolhidos, de diarias vencidas de 21 a 28 do mez passado, conforme a folha junta.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda, remettendo para o devido pagamento a folha e a feria—dos empregados e do servente desta repartição, relativas ao mez de fevereiro findo.

—Aos membros do conselho de intendencia municipal da Regeneração, declarando em resposta ao seu officio de 29 de Janeiro findo, que fica inteirado de ter nesse dia se impossado dos negocios administrativos do mesmo municipio.

3.

—Ao mesmo, requisitando providencias para ser-lhe fornecida uma escolta de 3 praças para con-

Vusir a cidade de Campo-maior o condemnado Gonçalo Felix Bizer-ra, accommettido de beri-beri.

—Ao mesmo, requisitando a entrega de 3 correntes de 3 metros cada uma e 6 cadeados ao administrador da casa de detenção Bilisario José Nunes Bonna, para o serviço de faxina fóra do estabelecimento.

—Ao Governador communicando que no dia 1.º foi solto Francisco da Silva Brazil, e presos a alienada Anna Vicencia da Conceição, Matheus Pereira, por disturbio, sendo este solto logo depois; e que a 2 foram presos o alienado Lucio José Leite, Severo André de Souza, Guilherme Antonio Francisco Ribeiro e Manoel Barbosa de Souza, por disturbios.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, declarando em resposta ao seu officio da mesma data, ficar sciente de ter o vapor Piahy de seguir d'este porto para o da Parnahyba a 4 pelas 8 horas da manhã, em viagem extraordinaria.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda, requisitando o pagamento da quantia de 40\$000 reis, a Raymundo de Oliveira Lopes Neves, importancia de 4 estradas que fez para esta repartição, conforma a conta junta.

—Ao delegado do termo da Regeneração, communicando ter na mesma data exonerado o carcereiro da cadeia respectiva, Raymundo Costa, e nomeado para dito lugar Francisco José Rodrigues de Carvalho, a quem deve dar juramento e posse, em vista do titulo que remette.

Expedio-se a portaria e titulo. —Ao subdelegado do 2.º districto do Amarração, remettendo para seu conhecimento, copia da resposta dada pelo commandante do 35.º batalhão de infantaria sobre a materia do seu officio de 16 de fevereiro findo, em que pedia providencias a respeito do atraso de pagamento dos vencimentos das praças ali destacadas, a contar de Dezembro do anno passado.

CAMPO NEUTRO

INTENDENCIA MUNICIPAL DA AMARRAÇÃO.

Disposição municipal n. 1, de 22 de Fevereiro de 1890.

O Conselho de Intendencia Municipal da villa da Amarração do Estado do Piahy, representado pelos cidadãos abaixo assignados, de conformidade com o decreto n. 9, de 20 de Janeiro do corrente anno.

Resolve:

Art. 1.º Orça a receita e fixa a despesa publica deste municipio para o anno civil de 1890.

DESPEZA:

§ 1.º Ordenado ao secretario	450\$000
2.º Idem ao fiscal da villa	100\$000
3.º Idem idem da Barra Grande.	48\$000
4.º Idem ao porteiro do curral e matadouro.	100\$000
5.º Idem ao zelador do curral e matadouro.	48\$000
6.º Concerto nas pontes e melhoramento das	

mesmas.	30\$000
7.º Compra de utensilios para a Intendencia municipal.	100\$000
8.º Limpeza nas ruas praças e aguadas publicas.	
9.º Aluguel da casa onde funciona a Intendencia, jury e eleições.	155\$000
10.º Porcentagem de 20% ao procurador do que arrecadar.	
11.º Guisamento á Matriz.	25\$000
12.º Custa de processos decahidos paga o escriptivo em causas propostas pela Intendencia Municipal.	20\$000
13.º Ordenado a 2 guardas municipaes.	100\$000
14.º Contribuição a guarda Republicana 10% independente de porcentagem.	
15.º Sustentação da aula nocturna.	100\$000
16.º Despezas eventuaes.	150\$000
17.º Assignatura do Jornal Official e publicação de seus actes.	

RECEITA.

Art. 2.º Fica a referida Intendencia autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

1.º Mil reis sobre rez verde ou secca que se vender para o consumo.	
2.º Mil reis sobre cevado idem.	
3.º Cinco mil reis sobre quitanda em que se vender bebidas espirituos as, generos seccos nacionaes e estrangeiros.	
4.º Tres mil reis idem nos sitios e estradas.	
5.º Dez mil reis sobre loja de fazendas.	
6.º Tres mil reis por taverna propriamente dita.	
7.º Dez mil reis sobre armazem de deposito de generos nacionaes e estrangeiros.	
8.º Cinco mil reis sobre padaria precedendo de licença.	
9.º Mil reis por cada barril de polvora importada que tranzir ou desembarcar nos portos deste municipio.	
10.º Duzentos reis por cada carneiro ou cabra que se abater para o consumo.	
11.º Cinco mil reis sobre açougue.	
12.º Dez mil reis sobre commerciante ambulante.	
13.º Cinco mil por licença annual para levantar ou conservar corraes de pescaria no mar, tres mil reis nos rios e lagoas deste municipio.	
14.º Quarenta reis por cada couro salgado ou espichado que se exportar.	
15.º Cinco mil reis sobre os vapores; tres mil reis sobre os hiates; cuteres e bircaças que entram e sahem nos portos deste municipio, sendo nacionaes.	
16.º Dez mil reis sobre os vapores estrangeiros e navios a vella.	
17.º Dois mil reis sobre salinas.	
18.º Dois mil reis por licença não tribulada.	
19.º Rendimento da passagem da Barra Macapá.	

20.º Idem do dizimo de miunças e lavoura.	
21.º Idem idem do pescalo.	
22.º Producto da fiação de pesos e medidas.	
23.º Rendimento dos terrenos marinhos, cobrado a razão de cem reis por metro.	
24.º Mil reis por caudás grandes e pequenas que se empregarem nos traficos dos portos.	
25.º Cinco mil reis sobre engenhos e alambiques.	
26.º Cem reis por cada 15 kilos de peixe fresco ou salgado de qualquer qualidade que se exportar para fora do municipio.	
27.º Duzentos reis por cada cevado que se exportar.	
28.º Cem reis por cada cabeça de gado, vaccum, cavallar e muar que se exportar.	
29.º Cinco mil reis por cada 15 kilos de algodão em pluma exportado.	
30.º Duzentos reis por cada 120 litros de qualquer legume que se exportar.	
31.º Cinco mil reis annual para fabricar cal.	
32.º Duzentos reis por cada rez ou cevado que se vender no mercado publico.	
33.º Cem reis por cada 15 kilos de peixe ou carne que se pesar na balança grande desta Intendencia.	
34.º Oitenta reis por cada 15 kilos de peixe fresco ou salgado que se vender no mercado publico.	
35.º Mil reis sobre officios mechanicos.	
36.º Dez mil reis por pipa de aguardente importada e proporcionalmente a que vier em vasos menores.	
37.º Mil reis por cada sepultura que se abrir no cemiterio publico.	
38.º Cinco mil reis por cada catacumba que se erigir.	
39.º Multa aos donos de animaes soltos nas ruas e apprehendidos pelos fiscaes.	
40.º Saldo do anno anterior.	

Sala das Sessões da Intendencia Municipal da villa da Amarração 28 de Fevereiro de 1890.

João Luiz Ferreira Brandão.
Jeremias Ferreira Guimarães.
Americo de Souza Ribeiro.

Disposição municipal n. 2, de 26 de Fevereiro de 1890.

O Conselho de Intendencia Municipal da villa da Amarração do Estado do Piahy, representado pelos abaixo assignados, decreta:

Art. 1.º Fica derogado o artigo 38 da Resolução que creou as posturas municipaes de 5 de Junho de 1882.

Art. 2.º Fica desde já marcada a distancia de uma carreira de curral no mar, á outra, de trezentas braças.

§ 1.º Poder-se-ão levantar entre os já existentes novos curraes, contanto que prebendam as formalidades do presente artigo.

§ 2.º Terão preferencia á concessão de licença, os donos da carreira de qualquer curral.

§ 3.º Prevalecerá a carreira mais antiga e que prove com documentos que todos os annos ob-

tem licença e acha-se quites com esta Intendencia para ser demobida a carreira mais moderna e chegar as trezentas braças já decretadas.

§ 4.º Pena de vinte mil reis de multa e o duplo na reincidência.

Art. 3.º Todo aquelle curral que passar um anno a contar da data desta lei sem ser licenciado por esta Intendencia será concedido a quem primeiro requerer.

§ 1.º Todas as licenças desta Intendencia findarão a 31 de Dezembro de cada anno.

§ 2.º Fica garantido desde já em toda sua plenitude o direito de propriedade que assiste aos donos de curraes de terras transferil os para onde melhor entender, servindo este de guia aos outros curraes das carreiras existentes.

Sala das Sessões Intendencia Municipal da Amarração, 28 de Fevereiro de 1890

João Luiz Pereira Brandão.
Jeremias Ferreira Guimarães.
Americo de Souza Ribeiro.

Ao publico e ao commercio.

O padre José Gomes de Castro, no dia 28 de Novembro de 1887, mandou-me vender a Antonio Luiz Pereira Brazil, residente no logar «Agua-bôa», suburbio desta villa, algumas fazendas, que se responsabilizava pela importancia dellas, caso o dito Brasil não me as pagasse no vencimento.

Foi portado de tal freguez e recado o capitão Manoel Francisco da Silva Castro, cunhado e aillhado d'aquelle padre, e eu na melhor bôa fé, vendi fazendas na importancia de Rs 36\$100.

Vencido o prazo que dei, procurei liquidar essa divida com o padre, mas este disse-me que só depois que procurasse ao devedor primitivo. Procurei a este, e este disse-me quem me devia era o padre. Escrevi a este, e elle respondeu-me que não me pagaria, sem ser citado!

Não receio dos meios precisos para fazer valer o meu direito, mas procuro ainda este meio, de pedir ao reverendo padre por meio deste Tribunal, a satisfação de seu debito; certo de que se não o fizer, eu voltarei a declarar, qual a razão de sua senhoria, negar-se hoje a esse pagamento.

Pague, padre... E' tão pouca cousa... Não desabone a sua firma, pois sua posição pecuniaria é, segundo dizem, das melhores.

Até logo.
Mattões 7 de Março de 1890.

Manoel de Souza Lima.

Amarração.

Rs. 2:000\$000, de gratificação a quem disser com certeza o nome por extenso do individuo abaixo retractado.

Tem estatura regular, é gordo e até bojudô; pela frente se parece com um cabrez, pela retaguarda com um chamurro; cor branca; ora pallida, ora corada, conforme o thermómetro; cabellos pretos e lisos, mas que conservã a escovinha; rosto largo e papudo, pouca barba, usando bigode que também é preto; olhos grandas, as vezes esbugalhados; escrophuloso; declara soffrir do figado e

do pulmão, já tendo algumas vezes deitado sangue pela boca de cima. Uns attribuem seus incommodos physicos a grande quantidade de alcohol que absorve diariamente, outros a uma dose de veneno que ingeriu espontaneamente em certo tempo. Sendo delegado de policia em exercicio, exerce diversas proffissões, entre ellas a de membro da intendencia municipal, professor publico de dizimo, rabula e arrecadador de ditimos da mesma intendencia; como rabula, já fez um seu constituinte passar mais de seis mezes na cadeia porque trahiu-lhe a causa, vendendo-se ao offendido por 20\$ reis recebendo somente 10\$ reis. Já tendo se chrisimado por conveniencia, chisimou-se outra vez, tomando por padrinho um alto personagem. O povo chama-o de *mate e cura*, porque offende e defende, conforme as circumstancias. Na antiga Corte, hoje capital Federal de nosso paiz, foi policia secreta; sendo demittido por disturbios, veio para o Piahy feito creado de um presidente que ao retirar-se deixou-o empregado de fazenda na Alfindega da Parnahyba; sendo demittido desse cargo em 6 de Julho de 1887 por conveniencia do serviço publico. Tem jeito e gosto especial para mentir, assim como tem labias para fludir a qualquer vivente do quem precise um favor. E' extremosissimo para obter meios para os parentes, contanto que os lucros revertam em beneficio de sua pessoa.

Dizem que tem repugnancia de pagar a quem deve, mas em compensação tem a mania de ter enredos, e fumentar intrigas. Muita gente chama-o de *ponde discordia*, assim como muitos chamam-o de *fuço*. Dizem que pela lei ha incompatibilidade entre os cargos de *delegado de policia, intendente da municipalidade, professor publico intorino, rabula e arrecadador de dizimos*, mas que por artes de burligas e de berloques, elle os exerce, sem minima responsabilidade. Advoga e faz cambaiacho com os empregados da municipalidade que lhes são subalternos, e a titulo de bom empregado percebe integralmente o ordenado de professor e até mesmo gratificação de seus subordinados! Era monarchista exaltado, hoje faz-se *republicano exaltadissimo* por conveniencia, não sendo conhecido como tal, antes do glorioso movimento de 15 de Novembro. Não tem amigos como não tem inimigos, mas tem duas vellas acosas, uma para Deus, e outra para o Diabo, que o carregue.

—8—3—90.

O Tiririca.

—(: :)—

Ao publico.

Tendo optado pelo exercicio de lente do lyceu desta Estado fechei meu estabelecimento pharmaceutico, que dirigia á rua Grande d'esta cidade.

Aproveito a occasião para agradecer, ao publico em geral e aos meus freguezes em particular, a confiança que lhes mereci por espaço de 11 annos, á qual sempre procurei corresponder com solicitude e lealdade, de accordo com o juramento que prestei na faculdade.

Theresina, 16 de Março de 1890.

Arthur Pedreira.

O DIA

Revista diaria dos acontecimentos politicos, commerciaes e industriaes do pais e do estrangeiro.

Logo que o exm. sr. Barão de Castello Branco montar a sua typographia, onde passará a ser publicado o *Estado do Piahy*, apparecerá na arena jornalística este diario, em substituição a *O Telephone* e com o mesmo programma deste, sem dependencia dos partidos politicos em elaboração, offerecendo d'esta arte amplo scenario a livre manifestação do pensamento, dentro da esphera da lei.

O Dia será publicado sob a direcção do abaixo assignado, com uma redacção competente para abordar as questões da actualidade.

Na sua parte noticiosa serão consignados todos os factos de publico interesse.

As publicações do interesse particular e os annuncios serão feitos com notavel redução de preço, como se verá do prospecto que opportunamente se ha de distribuir.

Do mesmo constará o preço da assignatura para fóra desta capital, que não excederá a actual do *Estado do Piahy*.

Para esta cidade não terá assignantes: a venda será feita diariamente a 40 reis cada exemplar.

Peço aos meus dignos amigos e bondosos assignantes, que por tão largo espaço de tempo me auxiliaram na sustentação d'*O Telephone*, que continuem a dispensar-me o seu valioso concurso para manter o novo jornal que vem substituir aquelle.

Theresina, 10 de Março de 1890

A. DINIZ.

Houza ao merito.

Quando dizendo a verdade se cumpre um dever, não se offende a modestia de ninguém.

O distincto sr. dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo vai conquistando a estima, o respeito e a gratidão de seus governados por actos sempre inspirados na justiça, no patriotismo e no bem publico. As provas ahí andam, derramadas por toda parte, justificando este conceito.

S. ex.ª não descarta os publicos negocios, e, onde uma providencia em beneficio d'eles reclama sua attenção, esta é prompta e efficaç.

Intelligente, activo e laborioso o actual Governador deste estado, cujos destino lhe foram em boa hora confiados, promove com solicitude o seu engrandecimento, a sua felicidade.

Tem razão; é filho desta terra, e deseja vê-la na estrada do progresso.

Bem haja o sr. dr. Thaumaturgo de Azevedo, bem haja o seu criterioso e sábio governo que eu desejo continue a deslizar-se como até hoje por sobre flores de agradaveis e salutares perfumes.

Não vai nisto a menor lisonja. Creio que posso ter uma opinião, embora humilde. A minha é esta: pouco importa que passe despercebida pela humidade da pessoa que a exteriora.

M. C. M.

Viva a Republica!

Espirito Santo
Ceará
Piahy
Rio Grande do Norte
Maranhão

M. Neutra
Paraná
Pernambuco
Santa Catarina
Bahia
Alagoas

Rio de Janeiro
Sergipe
Goiás
Rio Grande do Sul

São Paulo
Paraná
Amazonas

Amaração, 7 de Março de 1890.

Felinto P. de Souza.

AO PUBLICO

Os abaixo assignados declaram aos seus amigos desta capital e do interior que, attendendo as altas conveniencias e interesses politicos que representam, se alliam no intuito de formar um partido, e brevemente convocarão, nesta cidade, uma reunião geral de todos quantos nella residindo, tiverem adquirido a capacidade eleitoral de accordo com a nova lei, a fim de organisarem o directorio que tem de tomar a sua conta a gestão politica do referido partido.

Portanto, os abaixo assignados, confiam que os seus amigos, e todos aquelles que quizerem adherir á sua causa, não se comprometam, aguardando a reunião annunciada, onde a luz da publicidade darão nome a bandeira politica que ha de abrigal os.

Theresina, 10 de Março de 1890

Barão de Castello Branco.
Simplicio Coelho de Rezende.
Joaquim Dias de Sant'Anna.
Cláudio Freitas.
Martinho da Costa Teixeira.
José Antonio de Sant'Anna.
Raymundo Antonio Borges.

Pedido Justo.

Tendo fechado meu estabelecimento pharmaceutico peço a todos meus devedores o especial favor de mandarem saldar suas contas, a fim de me ajudarem na liquidação de meus negocios.

Theresina, 16 de Março de 1890.

Arthur Pedreira.

Companhia de vapores

A Directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, convida aos Srs. Accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria as 14 horas do dia 30 de corrente, no lugar do costume, a fim de deliberar sobre a nomeação de dois arbitros que avaliem todos os bens da companhia de seu estado actual, de accordo com os dois outros nomeados pelo Governador do Estado para sob a avaliação procedida fazer o mesmo Governador uma proposta de compra dos referidos

bens; como pretende e consta dos termos de seu officio de 15 deste mez, dirigido a esta Directoria.

Theresina, 18 de Março de 1890

Barão de Urussaty P.
José Joao dos Santos S.

EDITAES

O Collector das rendas do Estado do Piahy no municipio de Theresina faz publico para conhecimento de todos que se acha concluido o lançamento do dizimo no gado vacum cavallar e muar das freguezias do Amparo e Bores; pelo que convida aos contribuintes que se julgarem prejudicados a interpor os seus recursos até 30 de Junho vindouro.

Collectoria do Estado do Piahy em Theresina 17 de Março de 1890.

O Collector,

Olegario O. da Silva Rios.

De ordem do Conselho de Intendencia municipal desta cidade, avisamos a todos os moradores e agregados, distante desta cidade, que batão as estradas ou tranzitos publicos que lhes competirem. Para isso chamamos a attenção dos srs. inspectores de quarteirões a fim de que façam cumprir o presente edital.

Theresina, 10 de Março de 1890.

Os Fiscaes

Manoel da Cunha Machado
Francisco José da Silva.

GAZETILHA.

Exploração do Parnahyba.

Do impertérito democrata e republicano de longa data que actualmente gere a pasta da agricultura, dr. Francisco Glicerio, recebeu o cidadão governador do Estado o seguinte telegramma:

GOVERNADOR PIAUHY

Rio, 17.

«Solicitei ordens Thesouro para ser posta vossa disposição Thesouraria desse Estado quantia de trinta contos de reis applicada a exploração rio Parnahyba consignando-se despeza n.º 21 art. 7º orçamento.—FRANCISCO GLICERIO, Ministro do Interior.»

Por esta forma, não somente os 42 contos consignados no orçamento do Estado para tal fim, accrescem como saldo, mas também dispõe a administração de capital mais avultado para emprender com vantagem a exploração do rio Parnahyba.

Não ha numero do nosso jornal em que não tentamos de noticiar a consecução de uma vantagem, de um melhoramento para o Estado á esforços do illustre Dr. Thaumaturgo, que, desconhecendo as tricas politicas, só se preoccupa com administrar o Piahy do modo mais consentaneo com seus verdadeiros e grandes interesses.

Conferencia republicana.

A segunda conferencia do club republicano foi domingo á noite realisada pelo festejado orador Dr. Hygino Cunha, deante de um auditorio numeroso que affluira a ouvir sua palavra conscienciosa e

que no local da conferencia se manteve, apesar do involuntario retardamento a que fóra obrigado.

Tomou por these o orador, uma das questões mais palpitantes da actualidade, o casamento civil. Mas antes de abordar a questão fundamental de seu discurso, preambulou em torno, com um bello exordio em que, caracterisando os tempos de hoje como o celebre folhetinista vienense de que nos falava ha pouco Tobias Barreto, demonstrou a necessidade que todos sentimos de tudo perquerir, revolver, bissecar, de fazer estacarem todas as velharias e todas as innovações com o grito irreverente de—quem vem lá? Foi a força desse sentimento dominante na actualidade que o orador veio desflibrar deante do publico a instituição do casamento civil. E para fazel-o com largueza e profundidade maiores estudou o desenvolvimento evolucional do casamento, para que seus ouvintes reconhecessem que a sua secularisação é uma conquista em que ha muitos annos se afadigam os espiritos amantes da liberdade. Depois entrou definitivamente na apreciação do casamento civil propriamente dito, discorrendo com talento, sem forir susceptibilidades religiosas, tendo a habilidade necessaria para mostrar a verdade despida das agruras que lhe emprestam os interesses contrariados ou a ingenua má fé da ignorancia feminina.

Fallecimento.

Consta por telegramma haver fallecido hontem na capital federal o cidadão Assis Cavalcante Ney.

A' emx.ª sr.ª D. Carlota Ney, mãe do illustre finado, e ao nosso digno amigo Leonel Caetano da Silva e sua emx.ª familia apresentamos nossas condolencias.

Annuncios.

Nabor Alves Maia Pinto, tendo fechado o seu estabelecimento conhecido por «Café 13 de Maio» e como continue a residir no edificio espaçoso onde tinha aquelle estabelecimento, sito a praça da «Constituição», offerece gratuitamente os salões do mesmo para palestra, tanto de dia como de noite, as pessoas que quizerem honral-o com suas visitas.

Aviza mais que também alluga, dividamente mobiliados, os quartos do dito edificio, com as comodidades indispensaveis para as pessoas que transitarem neste Estado.

Aproveita ainda o ensejo para commoçar a vender a fazendeiros que habitam nesta capital, como d'antes a se encarregar de receber e vender, pelo melhor preço possível, o gado que os mesmos fazendeiros mandarem dispôr aqui, prometendo cumprir com pontualidade as disposições que tiver a respeito da applicação do dinheiro de tal venda, mediante a porcentagem de 2,º sobre o producto total de semelhante venda.

Fichus

modernos, em casa de José Tavares da Silva & C.ª

AGUA MINERAL, de Germun Brunnen.

QUEIJOS flamengos, fresquissimos Japacanga, de Anthistenes

S. Baumann

28—RUA GRANDE—28

ATELIER PHOTOGRAPHICO

Acha-se aberto com o seu

laboratorio photographico, a rua do desembargador Freitas (casa da Estrel'a) o Sr. Moura Quinó, prompto para receber freguezes das 7 horas da manhã as 3 da tarde.

Trabatha com sol, e sem elle; garantindo não massar o retratando em posição, visto seu aparelho ser instantaneo

FABRICA VERA-CRUZ

Fumos fortes especiaes:

Jaraguá, Collina, Rio Novo, Goyanno, Kir, Sitio e Codó (em molhos e também desfiados). Medios ou fracos, Ba bacena e do Pomba

N'este estabelecimento ha um remedio especial contra callos. Quem soffrer d'este mal appareça ahí e, por preço modico, levará com que se curar; mas é indispensavel que compre também algum tabaco para fumar.

Lustrina: excellente preparado fluminense para lustrar roupa no acto da gommal-a.

Por 1\$000 compra-se um vidro.

Como fica linda a roupa.